



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Edifício Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDF, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343.9656 / 3343.9497 - <http://www.mpdf.mp.br>

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**(nº 08190.057629/17-47)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado pela Portaria n. 041/2017 – PDDC a partir do recebimento das Manifestações 84.659, 84.676, 84.679 e 84.713 da Ouvidoria do MPDF, fls. 2-5, registradas nos dias 30/12/2016, 2/1/2017 e 5/1/2017, com o fim de apurar suposta irregularidade no reajuste de passagens no transporte coletivo público do DF, ocorrida no mês de janeiro de 2017.

A Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou a esta Procuradoria cópia da Manifestação n. 6/2017-PGJ feita nos autos da ADI n. 2017.00.2.000200-6, de autoria do Governo do Distrito Federal, com documentos de fls. 20-82.

Requisitou-se da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal- SEMOB/DF informações detalhadas e esclarecimentos sobre o reajuste de passagens no transporte público do DF, bem como cópia do Processo Administrativo n. 098.002.572/2016. As informações foram prestadas, fls. 211-231, cópia da Nota Técnica Conjunta n. 02/2016-SUPLAM-GAB/SEMOB e, em meio digital, cópia integral do Processo n. 098.002.572/2016. Formou-se o Anexo X, em apenso, conforme Despacho de fls. 529, com a cópia do referido procedimento.

Cópia da Ação Civil Pública n. 2006.01.1.02916-4, sobre reajuste de tarifas de ônibus no DF, fls. 93, formando os Anexos I a V em apenso.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhou cópia de documentos sobre o reajuste tarifário e a medida legislativa adotada para suspender o referido aumento, bem como outros documentos, formando os Anexos VI a VIII em apenso, fls. 94-95.

Esta Procuradoria determinou à Secretaria de Perícias e Diligências, fls. 113-116, que apurasse o reajuste pela inflação do período das tarifas estabelecidas em 2015 para o usuário final do transporte público coletivo, resultando no Parecer Técnico n. 049/2017, fls. 188-196.

Em cumprimento ao despacho de fls. 116, juntou-se cópia do DODF, fls. 117, sobre ato do Secretário de Estado de Mobilidade do DF que autoriza e ratifica dispensa de licitação para contratar consultoria da Fundação Getúlio Vargas – FGV para avaliar os contratos de concessão do sistema de transporte público coletivo do DF. E, cópia da Representação 08/2013 do Ministério Público de Contas, na qual solicita providências para anular a Concorrência Pública n. 01/2011, por afronta ao artigo 7º, inciso I e §2º, I e II, da Lei n. 8.666/1993, fls. 118-123 e 258-291.

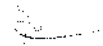
Em seguida, juntou-se cópia do Projeto de Decreto Legislativo, fls. 126-165, bem como informações referentes à medida cautelar pleiteada na ADI, fls. 166-186.

Em 14/2/2017, foi realizada reunião entre a PDDC e a 2ª Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público e Social para tratar do tema objeto deste procedimento, fls. 198-200.

A Ouvidoria do DFIRANS encaminhou resposta à Manifestação n. 84.698, referente à reclamação de Shirlene de Fátima Maximiano, fls. 203-206.

Cópia da sentença de extinção sem resolução de mérito, indeferimento da petição inicial, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, nos autos da Ação Popular n. 0700364-12.2017.8.07.0018, proposta por Milena Bendazzoli Simões e Outros, contra o reajuste tarifário ocorrido em janeiro de 2017, fls. 232-237.

A Deputada Distrital Celina Leão, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa, protocolou Representação contra ato praticado pelo Governador do Distrito Federal, a fim de suspender os efeitos do Decreto Executivo n. 37.940, de 30/12/2016, fls. 96-111; fls. 240-252 e Anexo IX em apenso, fls. 112. Determinou-se o encaminhamento de cópia da Representação de fls. 240-252, com mídia anexa, à 2ª PRODEP.

Atendendo a determinação de fls. 291, verso, foi juntado cópia dos Relatórios de auditorias da Controladoria-Geral do DF na Secretaria de Mobilidade, fls. 293-513. 



Decisão de Conversão da Notícia de Fato n. 08190.057606/17-41 no presente Procedimento Preparatório n. 08190.057629/17-4, fls. 517-518. Em cumprimento à aludida Decisão, foram juntadas normas referentes ao transporte público coletivo no DF, fls. 519-528.

Despacho de fls. 529 determina a juntada de cópia da notícia sobre o prejuízo de R\$ 3.47 milhões ao GDF, apontado pelo MP de contas, fls. 530; cópia do contrato de concessão n. 01/2012 para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do STPC/DF, fls. 531-546; e cópia da legislação pertinente, fls. 547-552.

Diante dos elementos colhidos, foi ajuizada pela PDDC e 2ª PRODEP, ação civil pública Declaratória de Ilegalidade c/c Indenização por Danos Morais Coletivos, com pedido de tutela antecipada, fls. 554-565. Certidão de fls. 581 informa a juntada de documentos impressos no sítio do TJDF sobre a referida Ação Civil Pública. E, nas folhas 602-611, 613-620 e fls. 623, foram juntadas cópias de peças processuais da referida ação.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fim de apurar irregularidade no reajuste das tarifas do transporte coletivo público do Distrito Federal, conforme Decreto distrital n. 37.940, publicado no DODF de 30/12/2016, fls. 90.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Da análise das informações prestadas pela SEMOB/DF, e de todos os documentos colacionados ao procedimento, apurou-se que não foram providenciados estudos técnicos prévios e conclusivos, suficientes a fundamentar e justificar o reajuste tarifário levado a efeito pelo referido ato normativo, resultando, por consequência, em prejuízo à coletividade, que tem pagado desde o primeiro dia do ano de 2017, tarifas maiores no transporte público.

Tal conclusão resultou na propositura, por esta PDDC e pela 2ª PRODEP, de Ação Civil Pública Declaratória de Ilegalidade c/c Indenização por Danos Morais Coletivos com pedido de tutela antecipada, que foi distribuída, inicialmente, ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do DF sob o número: 0702911-25.2017.8.07.0018.

Nesse contexto, inexistem razões que justifiquem a continuidade deste feito, porque agora os fatos estão submetidos ao Judiciário.



Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 3º, do artigo 14, da Resolução n. 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017, comunique-se aos manifestantes de fls. 2, 4 e 7: Deputada Distrital Celina Leão, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa, fls. 96; c. a Ouvidoria MPDFT.

Dispensada a comunicação à manifestante de fls. 3, considerando se tratar de manifestação anônima.

Brasília, 5 de julho de 2017.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT